



Procedimento n.º 442/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Produção e fornecimento de componentes
cerâmicos para aplicação em moeda

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. A Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende estabelecer as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do Concurso Público, procedimento n.º 442/2022, que tem por objeto a produção e fornecimento de componentes cerâmicos para aplicação em moeda, com o CPV 44111300-4 - cerâmicos, tendo em conta os pressupostos e condições estabelecidas no presente caderno de encargos.
2. As especificações técnicas detalhadas dos serviços descritos no número anterior encontram-se indicadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Contrato e Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) O presente caderno de encargos e respetivos anexos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência, entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Artigo 3.º

Principais obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de entrega dos bens com a qualidade exigida;
 - d) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - e) Cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
 - f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
 - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério;
 - g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente.

Artigo 4.º

Quantidades e prazo de entrega dos bens

O adjudicatário obriga-se a cumprir a entrega das seguintes quantidades e os seguintes prazos:

- a) Preparação da produção, incluindo proposta de equipamentos e formação na montagem, a elementos da INCM (até 3 pessoas) no prazo máximo de 4 meses a contar da notificação da adjudicação;
- b) Após os 4 meses indicados na alínea anterior, devem ser fornecidos à INCM, mensalmente, 115.000 componentes cerâmicos, cujas cores devem ser definidas pela INCM, nos termos do artigo 24º do presente caderno de encargos;
- c) Deve ser concluída a entrega de um total de 861.000 componentes cerâmicos, no prazo máximo de 12 meses a contra da notificação da adjudicação.
- d) Deve ser considerada a possibilidade de a INCM solicitar quantidade adicional de cerâmicos para suprir eventuais refugos da sua produção.
- e) A quantidade indicada na alínea anterior poderá ir até 20% do total já entregue e deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a solicitação pela INCM.

Artigo 5.º

Incoterms

1. O contrato a celebrar rege-se pelos “Incoterms 2020”.
2. As condições estabelecidas no contrato são preços DAP, Lisboa, Casa da Moeda

Artigo 6.º

Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações da INCM – Edifício Casa da Moeda, no Armazém de Produtos Metálicos, Avenida António José de Almeida em Lisboa.
2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a INCM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte e seguros dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.
4. O risco de perdas e danos dos bens, objeto do contrato, durante o transporte corre por conta do adjudicatário até ao local de entrega indicado no número 1.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço máximo que a INCM se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato, e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no presente caderno de encargos é de €214.999,99 (duzentos e catorze mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço indicado no número anterior inclui o valor correspondente à quantidade adicional de cerâmicos para suprimimento de refugos de produção, até um máximo de 20% nos termos das alíneas d) e e) do artigo 4.º do presente caderno de encargos.
3. O preço indicado no n.º 1 também inclui as obrigações previstas nos n.ºs 7 e 8 do artigo 24.º do presente caderno de encargos.

Artigo 8.º

Preço contratual

1. Para o fornecimento dos bens objeto do contrato, juntamente com o cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas no presente documento, a INCM deverá pagar ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de deslocação dos meios humanos e de transporte dos bens objeto do contrato até ao local de entrega indicado, bem como quaisquer custos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços são fixos até final do contrato.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço dos bens objeto do contrato a celebrar será efetuado a pronto pagamento, a contar da data de receção da (s) respetiva(s) fatura(s) nas instalações da INCM, a(s) quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos seguinte termos:
 - a) 1ª fase - Preparação da produção – faturação de 30%;
 - b) 2ª fase - Início de produção – faturação de 35%;

- c) 3ª fase - no 6º mês de produção – faturação de 35%.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
 3. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
 4. Não são efetuados quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens.
 5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a taxa legal em vigor¹.

Artigo 10.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à INCM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a INCM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 11.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, poderá a INCM, por si ou através de terceiro por esta designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à INCM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. A INCM notifica, por escrito, o adjudicatário no caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, às suas custas e num prazo não superior a 20 dias úteis, às correções, reposições ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, quantidades, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções, reposições ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a INCM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso os segundos testes, indicados no número anterior, não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a INCM reserva-se o direito de resolver o contrato, procedendo à devolução dos bens, suportando o adjudicatário todas as despesas e riscos inerentes, sem direito a qualquer pagamento ou indemnização e perdendo as garantias que tenha prestado, as quais reverterem a favor da INCM sem quaisquer formalidades.

Artigo 13.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a INCM, os bens fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
1. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação do fornecimento dos bens.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da INCM, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, após notificação pela INCM e dentro do prazo por esta razoavelmente fixado, o adjudicatário compromete-se a intervir, com vista à resolução do problema, responsabilizando-se por todos os custos inerentes.

Artigo 14.º

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à INCM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo previsto no presente artigo mantém-se em vigor durante o período de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

Artigo 15.º

Valores éticos

O adjudicatário assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Artigo 16.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, bem como em devolver a declaração assinada, caso ainda não o tenha feito, as referidas regras e a declaração podem ser consultadas em http://www.incm.pt/site/respsocial_ambust.html.

Artigo 17.º

Proteção de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais, a existir, obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Artigo 18.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 19.º

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos bens objeto do contrato: 2,5% sobre o valor da encomenda, por cada semana de atraso, até ao limite de 3 (três) semanas;
2. Caso as partes acordem na alteração dos prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalidades, serão contados a partir das novas datas acordadas.
3. Salvo a ocorrência dos casos fortuitos ou de força maior, a INCM poderá proceder à resolução do contrato, perdendo o adjudicatário todas as garantias que tenha prestado, caso se registem de forma reiterada a ocorrência de incidentes de má qualidade entregas ou de atrasos nas entregas.
4. Os valores apurados para aplicação de penalidade serão deduzidos diretamente pela INCM através de nota de débito.

Artigo 20.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à outra parte no prazo máximo de 3 (três) dias.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º

Resolução do Contrato

1. A resolução contratual por iniciativa do adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens ou pelo incumprimento da qualidade dos bens exigida.
3. A faculdade de resolução prevista no número anterior só poderá ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada para o efeito, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. O incumprimento culposo pelo adjudicatário faz o mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a INCM por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Artigo 22.º

Cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual ou endereço de correio eletrónico de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato extingue-se com a entrega integral dos bens objeto do fornecimento, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Artigo 25.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 26.º

Especificações técnicas dos bens

1. Geometria:

Os componentes cerâmicos devem ter a geometria, dimensões e tolerâncias, conforme desenho técnico e imagens ilustrativas seguintes (Anexo I)

2. Acabamento superficial:

O acabamento superficial deve respeitar os seguintes requisitos:

- Ter uma rugosidade média (Ra), inferior a 0,5 micrómetros, na face superior do componente, e superior a 3 micrómetros, na face inferior (junto dos pés) do componente;
- Não podem existir, em toda a superfície do componente, vestígios de eventuais ligações a gitos/suportes de alimentação, apoios de maquinação, etc., resultantes do processo de fabrico, que alterem a geometria ou estética dos componentes.

3. Material

O material deve respeitar os seguintes requisitos:

- O material deve ser à base de zircónia, não podendo conter qualquer polímero na sua composição química. Deve ser integralmente cerâmico;
- As cores devem ser as representadas na figura 1, podendo eventualmente serem feitos ligeiros acertos de tonalidade, de acordo com a INCM.



Figura 1. Cores dos cerâmicos

4. Estabilidade de cor/Resistência à corrosão

Os componentes devem ser resistentes à alteração de cor, quando colocados, por um período mínimo de 24h, em contacto direto com: Suor artificial; Cremes de mãos; Detergentes.

5. Resistência ao desgaste:

Os componentes devem ter uma resistência ao desgaste superior ao do material base da moeda, a prata (Ag>99%), no estado estampado.

A dureza da superfície de qualquer uma das cores deve ser superior a 500 Hv.

6. Propriedades mecânicas

Os materiais devem ter uma resistência à flexão superior a 500MPa.

7. Montagem:

Uma vez que cada moeda, numa coleção de 5 moedas diferentes, contém aproximadamente 60 componentes cerâmicos, a serem colocados e colados em zonas específicas da mesma, em orifícios estampados ao longo de uma superfície da moeda, conforme exemplificado na figura 2, deve ser fornecido o processo, incluindo programação, proposta de equipamentos, e a formação para deposição automática da cola nos respetivos orifícios, assim como para colocação automática dos componentes cerâmicos, por cores, nos mesmos orifícios. Cada moeda, de uma coleção de 5 moedas, possui um padrão específico de combinação cores, com cerca de 60 cavidades/cerâmicos por moeda.

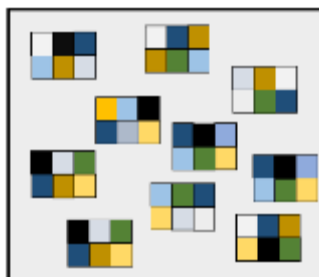


Figura 2. Exemplo de distribuição de componentes cerâmicos numa moeda.

8. Apoio Técnico:

A empresa deve ainda dar apoio técnico na montagem dos cerâmicos, presencialmente, se necessário, um a dois dias por mês, nas instalações da INCM, em Lisboa, e via zoom (ou similar), sempre que solicitado pela INCM.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRE LISBOA



CP 442/2022

Artigo 27º

Anexos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos, os seguintes documentos:

Anexo I – Desenho Técnico e imagens ilustrativas dos componentes cerâmicos

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.
A Direção de Compras e de Suporte ao Negócio

ANEXO I

Desenho técnico

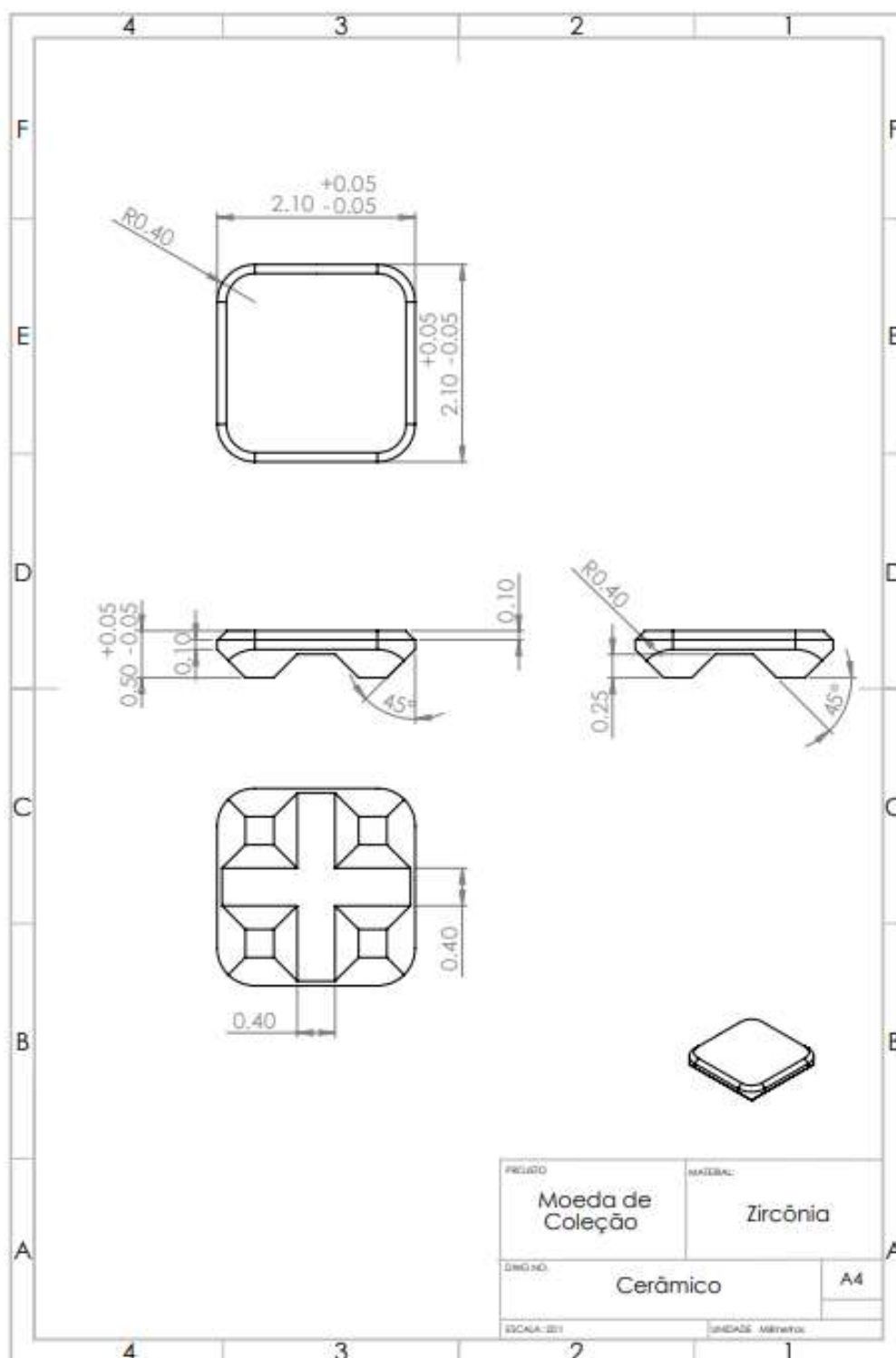


Figura 1. Desenho técnico com geometria, dimensões e tolerâncias (dimensões em milímetros).

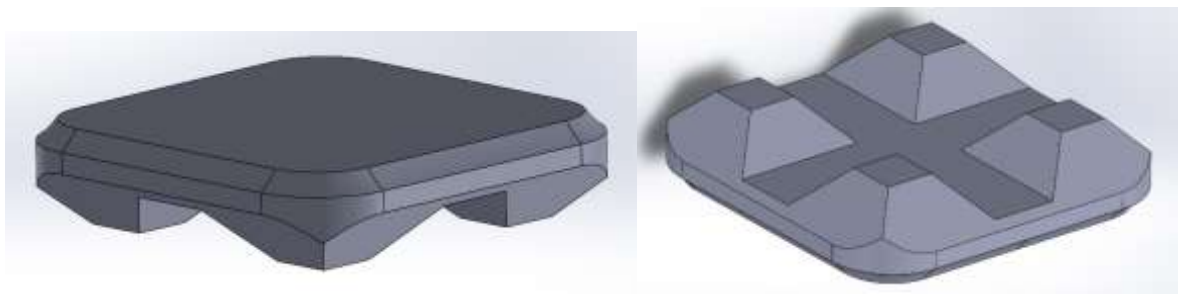


Figura 2. Sólidos 3D ilustrativos dos componentes cerâmicos.